

Edital

Pregão Eletrônico Nº 048/ 2017
Processo nº 000507/2017

A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, por intermédio do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio designados pelo Ato 523/2017 CECOG, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA.

1. DO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: SOB DEMANDA

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 785 de 30 de setembro de 2005, Decreto Estadual 28.089 de 10 de janeiro de 2006, Decreto municipal Nº 1467 de 18 de maio de 2015, Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, Decreto Municipal nº 1878 de 26 de maio de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações posteriores, além do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: **Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Praças e Parques Públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição**, conforme condições especificadas neste Termo de Referência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES ou no portal do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DA DATA E HORÁRIO DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ~~04/08/2017~~ às 8:00 h.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: ~~16/08/2017~~ às 8:45 h.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **16/08/2017 às 9:00 h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP: 62.011-065.

7.2. O anverso do envelope deverá conter a identificação do processo licitatório a que se refere, para evitar a defasagem de envelope de outras modalidades cujas fases de habilitação e julgamento das propostas são invertidas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **25.01.15.452.0126.2.224.3.3.90.39.00.01.01.01 (recurso próprios/municipais)**.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.2. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2 deste Edital.

9.3. Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, preferência para contratação nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.4. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. A participação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.

9.6. É vedada a participação de licitante:

9.6.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição;

9.6.2. Que tenha em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração;

9.6.3. Que esteja sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

9.6.4. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.6.5. Suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração;

9.6.6. Declarada inidônea pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

9.6.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação

9.6.8. Estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.6.9. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global do item incluído todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.3. O campo “Informações Adicionais” poderá ser preenchido a critério do licitante.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade. Caso ocorra alguma desclassificação será fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04(quatro) casas nos valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do item.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão. Caberá ao licitante a responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado para o item.

12.6.1. O prazo é decadencial, não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa do item.

12.7. O sistema informará a proposta de **menor valor** ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da sua convocação, o arrematante deverá enviar e registrar para a Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no subitem 7.1, a proposta comercial, endereçada ao pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação e registrar o no mesmo prazo no sistema do Banco do Brasil SA, a confirmação do envio (n° do sedex por exemplo).

13.2.1. O não cumprimento do envio da documentação, no referido endereço ou nos Correios, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II deste Edital, com todas as folhas rubricadas e numeradas, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante citado na

documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao material ofertado.

14.2. Prazo de validade não inferior a **60 dias**, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta não caberá desistência. Caso esta seja confirmada, serão aplicadas as penalidades previstas na cláusula "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" deste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.1.1. Registro comercial quando se tratar de empresa individual;

15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

15.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL

15.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

15.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

15.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União relativa a Débitos do INSS;

15.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

15.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

15.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

15.5. DA REGULARIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

15.5.1. O licitante deverá apresentar documento, relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999, conforme anexo III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.

15.6. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. A contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de sítios oficiais, poderão ser consultados via internet pelo(a) pregoeiro (a), aceitos como documentos originais para fins de habilitação.

15.6.3 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.6.4. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do Órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **menor valor**, observadas todas as condições definidas neste Edital.

16.1.1 A disputa será realizada por **ITEM**, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

16.1.2. A proposta final para o lote, não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do lote.

16.2. Se a proposta **menor valor** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflitos com as exigências deste Edital;

16.3.2. Com preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@sobral.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema Banco do Brasil e o Órgão interessado.

17.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail e ficarão disponíveis no sítio www.sobral.ce.gov.br, no campo “Licitações”.

17.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada no Edifício Sede da Prefeitura

Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 1º Andar, Centro, Município de Sobral, CEP.: 62.011-065.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 04 (quatro) horas úteis depois de declarado o vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas no endereço constante no subitem 7.1 deste Edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contra-razões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. 18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação conforme o subitem 18.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

18.4. Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

18.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.1 deste Edital.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA

19.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital.

19.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

19.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços, poderá ser convidado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

19.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante, que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 785/2005, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

20.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

21.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

21.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

21.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

21.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 27 e parágrafos do Decreto municipal nº 1878/2017.

21.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

21.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

21.8.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gestor e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder a indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

21.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos

em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

21.11. A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Impresso Oficial do Município (IOM) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobral na internet.

21.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 22 e parágrafos, do Decreto Municipal n.º 1878/2017.

21.13. A Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 19.4, nas mesmas condições, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.16. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Impresso oficial do Município e na página oficial da Prefeitura municipal de Sobral na internet.

21.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.18. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

22.1. Os preços apresentados pelos licitantes deverão observar as diferenças tributárias existentes entre os Estados da Federação, devendo na sua composição final conter todos os tributos incidentes e o vencedor entregar o objeto nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções dispostas na Lei de nº8.666/93 e na Lei de nº 10.520/2005.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura do Município de Sobral-CE.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. O pregoeiro e a equipe de apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, devendo OBRIGATORIAMENTE toda a documentação apresentada em processo de fotocópia ser AUTENTICADA em Cartório.

23.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5. deste edital.

23.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

23.11. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.14. Fica a critério dos licitantes visitas ao local onde serão executados os serviços. Estas visitas deverão ser marcadas antecipadamente, junto ao(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s).

23.14.1. A ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a vistoria, é de inteira responsabilidade do licitante.

23.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sobral-CE.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.I - RELAÇÃO DAS PRAÇAS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO I.II - RELAÇÃO DAS PRAÇAS DA SEDE

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III- DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – MAPA DE PREÇOS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Sobral-CE, 31 de julho de 2017.

CIENTE:

David Machado Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Silvana Maria Paiva Carneiro
PREGOEIRA

Aprovado:

Tales Diego de Menezes
Assessor Jurídico SECOMP – OAB/CE 26.483

REF.: SRP PE 048_2017 _SECOMP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral.

2.0. OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Praças e Parques Públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, de acordo com as condições especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO e POR DEMANDA.

2.2. Os valores estipulados foram adquiridos com base na Tabela SEINFRA 24.1.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se justifica em razão da necessidade de manutenção predial periódica (preventiva e corretiva) à estrutura física das praças e parques públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos). A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos se faz necessária devido aos problemas ocasionados pelas ações do tempo (chuva, paredes rachadas, rebocos caindo e etc.), atos de vandalismo, dentre outros problemas que surgem no dia a dia. Tal contratação visa manter os equipamentos públicos em condições seguras, oferecendo espaço de lazer com mais conforto para a população

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS – COM O FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE SOBRAL	R\$ 2.370.000,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento correrão da dotação orçamentária da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, qual seja: **25.01.15.452.0126.2.224.3.3.90.39.00.01.01.01** (recurso próprios/municipais).

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A utilização da Ata para a execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

6.1.1. O Órgão ou entidade Participante do RP solicitará junto à detentora do registro de preços o orçamento para realização do serviço, conforme item licitado, sendo vedada a utilização da ARP sem o respectivo orçamento.

6.1.2. O Órgão Participante ou Entidade encaminhará a solicitação de orçamento à detentora do registro de preço, acompanhada impreterivelmente de memorial descritivo, justificativa, acervo fotográfico, indicação do local e demais condições (prazo de execução, horário de trabalho, condições de execução, etc.) para realização dos serviços.

6.1.3. A solicitação de orçamento pelo Órgão ou Entidade Participante não obrigará a este a contratação dos serviços orçados.

6.1.4. A detentora do registro de preço apresentará ao Órgão Participante requisitante, orçamento contendo a descrição dos serviços a serem realizados, conforme tabela de custos da SEINFRA/CE, referência 24. ou 24.1, acrescida com BDI.

6.1.5 O BDI a ser aplicado na proposta da empresa deverá ser calculado segundo demonstrativo de taxa de B.D.I. no anexo C, de modo que variará de acordo com o valor cobrado para o ISS no município em que se der a realização do serviço.

6.1.6. A detentora do registro de preços deverá apresentar, na oportunidade da celebração do contrato, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, bem como perante a justiça trabalhista, e quanto ao recolhimento de INSS e FGTS.

6.1.7. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços na ocasião do recebimento da Ordem de Serviço.

6.1.8. Todas as despesas referentes aos serviços, mão de obra, materiais, leis sociais, licenças, multas, danos ao patrimônio Público ou de terceiros, enfim taxas de qualquer natureza, ficarão a cargo da contratada, bem como prêmios de seguros.

6.1.9. Possível acréscimo de serviços não previstos em orçamento deverão ter prévio conhecimento e aprova da fiscalização, observando-se sempre os limites insculpidos no teor do art. 65, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.1.10. O atestado de execução do serviço para fins de acervo técnico só será fornecido após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O objeto contratual deve ser realizado e entregue em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de conclusão/entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais, sendo possível, a critério do gestor da contratação, a solicitações de substituição/correção do problema, caso possível.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada à CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que seja providenciado o pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A. ou na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93.

8.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

8.3. Serão descontados da Nota Fiscal/fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, sendo vedada, da mesma forma, a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, se for o caso, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita depois de confirmada sua autenticidade, o que deverá ser feito pelo CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 077/2017-SECOMP, de 19 de junho de 2017, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA

9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste Termo de Referência, na sede da Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos e demais imóveis constantes na relação de imóveis que segue anexa, com o respectivo fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

9.2. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

9.3. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

9.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

9.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a SECOMP.

9.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente a CONTRATADA deverá conhecer, e, ainda, as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como COELCE, SAAE, CAGECE, etc., além da legislação municipal em vigor.

9.7. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado por parte do CONTRATANTE.

9.8. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 04 (quatro) horas, após o chamado do CONTRATANTE.

9.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que se fizer necessário, com prévia autorização do Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados.

9.10. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar os nomes das pessoas que executarão os serviços, isto para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde serão executados os serviços.

9.11. Os serviços apenas serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da SECOMP, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

9.12. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados deverão correr por conta da CONTRATADA.

9.13. O transporte e a alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

9.14. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA na forma estabelecida no Edital atrelado a este procedimento.

9.15. O BDI (benefícios e despesas indiretas) não poderá ser superior a 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do serviço.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

10.2. Caso a CONTRATANTE averigüe a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. Quaisquer custo/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infra-estrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

10.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

11. ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAL

11.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará ao licitante adjudicatário um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no orçamento o valor bruto de cada material).

11.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 12 (doze) horas.

11.3. A CONTRANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o licitante adjudicatário a executar e fornecer o que foi aprovado.

11.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE através de consultas às TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor á época, antes da aprovação do mesmo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE cuja conduta e seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e se for o caso, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

13.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

13.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas

e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

13.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo impostergável de 07 (sete) dias contados da sua notificação.

13.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. João Paulo Araújo Souza, CPF 897.595.913-91, servidor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos poderá recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

14.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos, em consonância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos será a entidade gestora da Ata de Registro de Preços de que trata este Termo de Referência.

15.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pelo titular da Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos, entidade gestora do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

15.3. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores e dos demais interessados em praticar os mesmos valores e condições do vencedor.

15.4. A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.5. O participante da Ata de Registro de Preços, quando necessitar, solicitará os serviços junto aos prestadores de serviços detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

15.6. Os prestadores de serviços detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar objeto licitado ao participante da Ata de Registro de Preços, nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados na relação acostada ao presente processo licitatório.

15.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia a entidade gestora do Registro de Preços e concordância do prestador de serviço.

15.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto a entidade gestora do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

15.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

15.9. Caberá a entidade gestora do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos Interessados da Administração Pública, proceder a indicação do prestador de serviço detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

15.10. O detentor de valores registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os valores registrados quando estes se tornarem superiores aos da Tabela SEINFRA, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

15.11. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos providenciará, se for o caso, a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços nos diários Oficial do Município, Estado e União.

15.12. Os valores registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados.

15.13. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos convocará o prestador de serviço para negociar o valor registrado e adequá-lo a Tabela da SEINFRA referência 24 ou 24.1.

15.14. Não havendo êxito nas negociações com os prestadores de serviços com valores registrados, a entidade gestora da Ata de Registro de Preços poderá convocar os demais prestadores de serviços classificados, podendo negociar os valores, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

15.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

15.16. As alterações dos valores registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

15.17. Os serviços previstos neste Termo de Referência são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de executá-los no quantitativo que julgar necessário, ou mesmo abster-se de executar o item especificado.

16. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município.

16.2. Com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA decorrente deste processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.

16.3. Todo serviço demandado pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos deverá ser executado nos imóveis relacionados no Anexo I, livres de quaisquer ônus.

17. DO VALOR DE REFERÊNCIA

17.1. TABELA DA SEINFRA COM DESONECERAÇÃO N° 024 ou 024.1., disponível em meio eletrônico no site que se encontra disponível nos sites www.seinfra.ce.gov.br e www.der.ce.gov.br.

18. DO VALOR DO CONTRATO

18.1. O valor do contrato a ser celebrado com a CONTRATADA será de até R\$ 2.370.000,00 (dois milhões e trezentos e setenta mil reais) – valor estimado.

ANEXO I.I

RELAÇÃO DAS PRAÇAS DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Nº.	NOME DA PRAÇA	DISTRITO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
1		CARACARÁ Sebastião Gonçalves de Freitas – 9446-6305	Picada Raimundo Borges Monte 9217-1497	R\$ 20.000,00
			Carnaúbas Mª. Do Socorro R. de Sousa 9286-5253	R\$ 20.000,00
			Casinhas Fco. Valdemir Sampaio Lourenço 9323-3322	R\$ 20.000,00
2		PATOS Hernandes Brandão Mesquita 9477-4844/9228-1866	São Joaquim Paulo Cesar Souza Dias 9988-3988	R\$ 20.000,00
			Lajes Edmundo Alves Rodrigues 9809-3545/9277-6064/9969-2208	R\$ 20.000,00
3		ARACATIAÇU Ivanildo Pereira Crispim 3615-6043/9212-6131	Emasa Antonio Carlos Sales 9623-5275/9622-3371	R\$ 20.000,00
			Olho D'água do Pajé Maria Zélia Oliveira de Souza 3615-5082/9970-1827	R\$ 20.000,00
			Riacho Gabriel Irany Carvalho da Silva 9603-2287	R\$ 20.000,00
4		TAPERUABA Francisco Valdeney	Vassouras Antonio Hermano Gomes	R\$ 20.000,00

		Pinto Mesquita 3613-6550/9994-8927	vJurema Silvelandia Lopes Miranda 3613-6517/9907-8216	R\$ 20.000,00
5		BILHEIRA Fca. Fernandes Pereira 9914-6398/36151027	Puba Benedito Wellington B. Elias	R\$ 20.000,00
			Macapá Tereza Maria Alves Rocha 9731-6630/9662-5030	R\$ 20.000,00
6		SÃO JOSÉ DO TORTO Horivan Ribeiro da Ponte9241- 0092/9213-2205	Beira Rio Francisco Batista Filho (Tico)9274-3121	R\$ 20.000,00
			Pedrinhas Anastácio Bernardino de Aguiar 3611-8234	R\$ 20.000,00
7		RAFAEL ARRUDA José Edimar Arruda 3615-5045/9995-7283	Ouro Branco Francisco Enéas da Costa 3615-5082/9287-2674	R\$ 20.000,00
			Recreio Vicente Bertoldo Vieira 3695-7022	R\$ 20.000,00
8		JAIBARAS Expedita Maria Furtado Melo 3615-2085/9253-5421	Setor I Alexandre da Silva Coutinho 9214-6700	R\$ 20.000,00
			Setor II Benedita Kermilândia N. Aguiar 9283-4572	R\$ 20.000,00
			Setor VI Francisco Reginaldo de Sousa 9439-5891	R\$ 20.000,00
			Barragem Diodonira Rodrigues Lima - Diodó	R\$ 20.000,00

			<p>Ipueirinhas Maria Zulene Silva de Lima 9291-0819</p>	R\$ 20.000,00
			<p>São Domingos João Evangelista Mendes Bispo 9254-6202/9206-2054</p>	R\$ 20.000,00
			<p>Pau D'arco Francisco Arnaldo de Aguiar 8856-8586/92951550</p>	R\$ 20.000,00
9		<p>APRAZÍVEL Argentina Azevedo Nogueira 3615-0050/0091/9295-8773</p>		R\$ 20.000,00
10		<p>JORDÃO Antonio Carlos Barbosa Lopes 3615-3011/9286-5012</p>	<p>Sítio Conceição Jeovane Vieira Arruda 9410-8122/9902-1834</p>	R\$ 20.000,00
			<p>Santo Antonio Francisco José Lino Vieira 9794-2081/9355-6042</p>	R\$ 20.000,00
			<p>Sítio São Francisco Marcílio Sales Marques 9426-4718/8869-7996</p>	R\$ 20.000,00
			<p>Boqueirão (Neto Liberato) Joaquim Oliveira Liberato Júnior 9317-9192/3614-2720</p>	R\$ 20.000,00
			<p>Contendas Evandro Lima Ferreira 9264-9894</p>	R\$ 20.000,00
11		<p>BARACHO Antonio Sousa Lopes Freires 9456-0831</p>		R\$ 20.000,00
12		<p>PEDRA DE FOGO José Gerardo Portela 9216-9407/9421-7340</p>		R\$ 20.000,00

13		BONFIM Leonardo Augustinho de Souza 3695-8706/9258-0232	Estreito Maria da Conceição Pessoa 9211-7361	R\$ 20.000,00
14		SALGADO DOS MACHADOS William da Silva Alexandrino 9773-4798	Várzea Redonda Natália de Fátima Moura 9286-5566	R\$ 20.000,00
			Varjota dos Machados Maria do Socorro D. Agostinho 9303-0268	R\$ 20.000,00
15		PATRIARCA Paulo Sérgio de A. Figueiredo 9292-0484	Alegre Francisco Edgar Rocha 9690-3900/3611-4020	R\$ 20.000,00
16		CAIOCA Fco. Rodrigues Melo (Chico Macário) 9241-2050/9296-4759		R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 720.000,00

**ANEXO I.II
RELAÇÃO DAS PRAÇAS DA SEDE**

RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$
1. Praça Cel. José Sabóia (Coluna da Hora)	CENTRO	AV. Dom José c/ Rua Cel. Ernesto Deocleciano	Coluna da Hora	R\$ 15.000,00
2. Praça Clodoveu Arruda (Praça do Amor)	CENTRO	Rua Cel. Frederico Gomes c/ Rua Dr. João do Monte	Praça do Amor	R\$ 15.000,00
3. Praça Rosa Gattorno (Colégio Santana)	CENTRO	Rua Cel. Frederico Gomes e Rua Cel. Regino Amaral	Praça do Colégio Santana	R\$ 15.000,00
4. Praça de Cuba	CENTRO	Rua Cel. Rangel e Rua Gen. Tiburcio	Praça de Cuba	R\$ 15.000,00
5. Praça Dom Jerônimo	CENTRO	Rua Cel. Ernesto Deocleciano c/ Rua Conselheiro Rodrigues Jr.	Câmara Municipal	R\$ 15.000,00
6. Praça Dr. Antônio Ibiapina (Praça São João)	CENTRO	Av. Dom Jose e Rua Menino Deus	Praça São João	R\$ 15.000,00

7. Praça Duque de Caxias	CENTRO	Rua Cel. Mont'Alverne c/ Rua Dr. João do Monte	Praça –SAAE	R\$ 15.000,00
8. Praça Dep. Francisco Monte	CENTRO	Rua Boulevard João Barbosa c/ Rua Cel. Frederico Gomes	Praça São Francisco	R\$ 15.000,00
9. Praça Mocinha Rodrigues	CENTRO	Rua Menino Deus c/ Rua Jornalista Deolindo Barreto	Praça da Igreja Menino Deus	R\$ 15.000,00
10. Praça Luzia Homem	CENTRO	Rua Cel. Frederico Gomes c/ Rua Desemb. Moreira da Rocha	Em frente do Quartel 3º BPM	R\$ 15.000,00
11. Praça Francisco Figueiredo de P. Pessoa	CENTRO	Rua Oriano Mendes c/ Rua Frederico Ozanan	Próximo à Margem Esquerda	R\$ 15.000,00
12. Praça Antônio Maciel	CENTRO	Rua Idelfonso Holanda Cavalcante c/ Rua Juvêncio de Andrade	Praça ao Lado da Estação	R\$ 15.000,00
13. Praça Maria Tomázia	CENTRO	Rua Maria Tomázia c/ Rua Luiz Santos Aquino	Oriano Mendes	R\$ 15.000,00
14. Praça Monsenhor Eufrásio	CENTRO	Av. Dom Jose e Rua Antonio Crisóstomo de Melo	Praça da Santa Casa	R\$ 15.000,00
15. Praça Monsenhor Linhares	CENTRO	Rua Cel. Jose Sabóia e Rua Cel. Ernesto Deocleciano	Igreja do Rosário	R\$ 15.000,00
16. Parque da Margem Esquerda	CENTRO	Margem Esquerda	Margem Esquerda	R\$ 15.000,00
17. Praça Osvaldo Rangel (Praça do Patrocínio)	CENTRO	Rua Cel Jose Inácio e Rua Conselheiro José Julho	Praça do Patrocínio	R\$ 15.000,00
18. Praça Joaquim Trindade (Paço Municipal)	CENTRO	Rua Viriato de Medeiros c/ Travessa Cel. Jose Inácio	Praça da Prefeitura	R\$ 15.000,00
19. Largo das Dores	CENTRO	Rua das Flores e Parque da Margem Esquerda	Largo das Dores	R\$ 15.000,00
20. Praça Visconde Sabóia (Praça da Estação)	CENTRO	Rua Pintor Lemos c/ Rua Cel. Sabino Guimarães	Praça da Estação	R\$ 15.000,00
21. Praça Pintor Lemos	CENTRO	Rua Pintor Lemos c/ Rua Padre Antonio Ibiapina	Em Frente à Estação	R\$ 15.000,00

22. Praça Quirino Rodrigues	CENTRO	Av. Dom Jose c/ Rua Dr. Frederico	Praça do Abrigo	R\$ 15.000,00
23. Praça Samuel G. da Ponte (Praça João Pessoa) PAC CIDADES HISTÓRICAS	CENTRO	Rua Anahid Andrade e Av. Lucia Sabóia	Praça João Pessoa	R\$ 15.000,00
24. Praça da Sé	CENTRO	Rua Oriano Mendes c/ Rua Randal Pompeu	Praça da Sé	R\$ 15.000,00
25. Praça Sebastião G. Cavalcante	CENTRO	Rua Viriato de Medeiros	Praça Igreja da Saúde	R\$ 15.000,00
26. Praça Senador Filgueiras	CENTRO	Rua Anahid Andrade c/ Rua Tabelião Idelfonso Cavalcante	Praça do Antigo Fórum	R\$ 15.000,00
27. Praça Pedro dos Reis F. Albuquerque	CENTRO	Av. Lucia Sabóia c/ Rua Dr. Carlito Pompeu	Tamarindo	R\$ 15.000,00
28. Praça Francisco das Chagas Lima	CENTRO	Rua Idelfonso Cavalcante c/ Tv. Cel Jose Inácio	(Prox. Prefeitura)	R\$ 15.000,00
29. Praça Jocélio Marques	CENTRO	Rua Pompeu Ferreira da Ponte	(Próximo à Santa Casa)	R\$ 15.000,00
30. Praça Deputado Manoel Rodrigues	CENTRO	Rua Consolação Rodrigues Junior c/ Rua Cel. Jose Sabóia	Coração de Jesus	R\$ 15.000,00
31. Beco do Cotovelo	CENTRO	Travessa do Xerez	Beco do Cotovelo	R\$ 15.000,00
32. Boulevard do Arco	CENTRO	Av. Dr. Guarani e Rua Menino Deus	Arco N S de Fátima	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
33. Praça Maria Santa Pereira	CORAÇÃO DE JESUS	Rua Jose Euclides Ferreira Gomes c/ Rua Des. Moreira da Rocha		R\$ 15.000,00
34. Parque Lagoa da Fazenda	CORAÇÃO DE JESUS	Av. da Universidade e Rua Cel Diogo Gomes		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
35. Praça José Alencar Andrade	PEDRINHAS	Rua Dr. Jose Ribeiro		R\$ 15.000,00
36. Praça Dr. José Euclides F. Gomes	PEDRINHAS	Rua Francisco Holanda c/ Rua Olegário de Abreu		R\$ 15.000,00

RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
37. Largo dos Bombeiros	DERBY	Rua Bráulio Rangel c/ Av. Dr. Guarani		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
38. Praça Domicio Pereira	ALTO DA BRASILIA	Rua Salvador c/ Av. da Universidade		R\$ 15.000,00
39. Praça Paraíso das Flores	ALTO DA BRASILIA	Rua Abelardo Ferreira Gomes c/ Rua R. de Alcântara		R\$ 15.000,00
40. Praça Paulino Rocha	ALTO DA BRASILIA	Rua Belo Horizonte c/ Rua Belém		R\$ 15.000,00
41. Praça Maceió	ALTO DA BRASILIA	Rua Maceió		R\$ 15.000,00
42. Praça Hélio Barreto Arruda Coelho	ALTO DA BRASILIA	Rua Cel. Diogo Gomes c/ Rua Sabiá		R\$ 15.000,00
43. Praça do Banco de Mudas	ALTO DA BRASILIA	Av. Pimentel Gomes e Rua da Independência		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
44. Praça Manoel Marinho Pereira	CORAÇÃO DE JESUS	Av. Pimentel Gomes e Tv. Bangu		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
45. Praça Vitória	EXPECTATIVA	Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford c/ Tv. Bangu		R\$ 15.000,00
46. Praça da Expectativa	EXPECTATIVA	Av. Jose Euclides F. Gomes c/ Rua Projeto Integração		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
47. Parque da Cidade	CAMPO DOS VELHOS	Av. do Contorno e Rua Francisco das Chagas B. Lima		R\$ 15.000,00
48. Parque Santo Expedito	CAMPO DOS VELHOS	Rua Cesarina Barreto Lima e Rua Dr. Monte		R\$ 15.000,00
49. Praça João Dias	CAMPO DOS VELHOS	Av. do Contorno e Rua Visconde de Sabóia		R\$ 15.000,00
50. Praça 7 de Setembro	CAMPO DOS VELHOS	Rua 7 de Setembro		R\$ 15.000,00

51. Praça Campo dos Velhos	CAMPO DOS VELHOS	Av. do Contorno c/ Rua Idelfonso Cavalcante	R\$ 15.000,00
52. Praça Mariano Sales	CAMPO DOS VELHOS	Rua Idelfonso Cavalcante c/ Rua 7 de setembro	R\$ 15.000,00
53. Praça da Travessa 11	CAMPO DOS VELHOS	Travessa 11	R\$ 15.000,00
54. Praça Centro de Convenções	CAMPO DOS VELHOS	Avenida do Contorno c/ Av. Frederico Gomes	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO	
55. Praça Márcio Soares	JUNCO	Rua Dr. Raimundo Lima Neto c/ Rua Antônio Aguiar Carneiro	R\$ 15.000,00
56. Praça José Nilson F. Gomes	JUNCO	Rua Vereador José P. Albuquerque c/ Rua Getulio Vargas	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO	
57. Praça Crispim Pereira Brandão	ALTO DO CRISTO	Av. John Sanford c/ Rua Dep. João Frederico F. Gomes	R\$ 15.000,00
58. Praça da Gruta N S de Lourdes	ALTO DO CRISTO	Rua Antônio Felix Ibiapina c/ Rua Fco de Assis Fernandes	R\$ 15.000,00
59. Praça F. das Chagas Melo	ALTO DO CRISTO	Rua Galdino Araújo c/ Rua Getúlio Vargas	R\$ 15.000,00
60. Largo do Alto do Cristo	ALTO DO CRISTO	Rua Getúlio Vargas	R\$ 15.000,00
61. Praça Antônio Gilson Marques	ALTO DO CRISTO	Rua Fr. do Álvaro e Rua Vila Sobral	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO	
62. Praça do Cirão	DOMINGOS OLIMPIOS	Rua Humberto Lopes	R\$ 15.000,00
63. Largo Padre Ibiapina	DOMINGOS OLIMPIOS	Rua Dr. Clodoveu de Arruda c/ Rua Massapé	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO	

64. Praça Antônio Alfredo Parente	PADRE IBIAPINA	Rua Pe. Luiz Franzone c/Rua Manoel Marinho de Andrade	Visitar (Fátima Vieira) 3611-3690 – 9257-5717	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
65. Praça Manoel Pacífico dos Santos	DOM JOSÉ	Rua Jerônimo Prado c/ Rua Tupi		R\$ 15.000,00
66. Praça do Trilho	DOM JOSÉ	Rua José Sabóia		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
67. Praça Ferroviária	SUMARÉ	Rua Doze c/ Vila Ferroviária		R\$ 15.000,00
68. Praça do Sumaré	SUMARÉ	Tv. Arco Verde c/ Rua Arco Verde		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
69. Praça da Rua Pe. José Maria Aguiar	PADRE PALHANO	Rua Maria Isabel de Freitas c/ Rua José Maria Linhares		R\$ 15.000,00
70. Praça Gerardo R. Saraiva	PADRE PALHANO	Rua Pe. Arnóbio c/ Rua Conselheiro Joviano Loiola		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
71. Praça das Carnaúbas	VILA UNIÃO	Rua Boa Vista		R\$ 15.000,00
72. Praça Vila União	VILA UNIÃO	Rua Treze de Maio		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
73. Praça Dr. Estevam F. da Ponte	CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES	Rua Av. Cesar Cals		R\$ 15.000,00
74. RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
75. Praça Dr. Renato Frota Parente	CIDADE P MENDES CARNEIRO	Rua Olga Moreira c/ Walter Catunda		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		

76. Praça São Pedro	DOM EXPEDITO	Rua Maria de Jesus		R\$ 15.000,00
77. Praça Deyse Ponte Linhares	DOM EXPEDITO	Rua Hélio Arruda		R\$ 15.000,00
78. Praça do Posto de Saúde	DOM EXPEDITO	Rua Hélio Arruda		R\$ 15.000,00
79. Praça Autran Vasconcelos	DOM EXPEDITO	Tv. Cel. Antônio R. Magalhães c/ Tv. Guararapes		R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
80. Praça José Freires Gomes	C. GERARDO	Rua São Sebastião e Rua Ministro A. Pinto	Praça (Mini Estádio)	R\$ 15.000,00
81. Praça do Conjunto Santo Antônio	C. GERARDO	Rua Ministro Aloísio e Rua São Cristovão	Prox. a Igreja Conj. Stº Antonio	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
82. Praça Mestre Severo	SINHÁ SABÓIA	Rua Sinhá Sabóia c/ Rua Rio Negro	Praça Mestre Severo	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
83. Praça das Missões Redentoras	COHAB II	Rua Um com Rua 02	COHAB II	R\$ 15.000,00
84. Praça Silvana Maria V. Alexandrino	COHAB II	Av. B com Rua 08	COHAB II	R\$ 15.000,00
85. Praça Jocely Dantas	COHAB II	Rua Raimundo Rodrigues c/ Rua Caetano Figueredo	(Bar da Vera) – COHAB II	R\$ 15.000,00
86. Praça Monsenhor Aloísio	COHAB II	Rua cinco	Não tem praça	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
87. Praça da Delegacia	COHAB I	Rua Leonardo Sá e Rua Nicácio Aguiar	COHAB I	R\$ 15.000,00
88. Praça Francisco Félix *	COHAB I	Por trás da antiga Delegacia	COHAB I	R\$ 15.000,00
89. Praça Francisco Lourenço de Melo	COHAB I	Rua Brits Vasconcelos e Sebastiana de Vasconcelos	Praça da COHAB I	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		

90. Praça Simão Costa Gomes	SINHÁ SABÓIA	Rua Caetano Figueredo c/ Rua Marinha Paiva	Praça Simão Claro	R\$ 15.000,00
91. Praça Carlos Jereissati	SINHÁ SABÓIA	Av. Senador Fernandes Távora	Praça da Escola	R\$ 15.000,00
RELAÇÃO DAS PRAÇAS	BAIRRO	ENDEREÇO		
92. Parque Municipal do Mucambinho	MUCAMBINHO	Mucambinho		R\$ 300.000,00
TOTAL R\$				R\$ 1.650.000,00

**ANEXO II
CARTA PROPOSTA**

À

Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2017

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. Identificação do Licitante:

- Razão Social:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Caixa Econômica Federal (preferencialmente), agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá a garantia de _____ (_____)

3. Formação do Preço

ITEM 1 – Aquisição de equipamentos permanentes para o abastecimento das unidades básicas de saúde						
ITEM	Descrição do objeto (características marca / modelo/referência) (quando for o caso, prazo de validade, garantia e procedência)	UNIDADE DE MEDIDA	DE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL DO LOTE						
Valor por extenso (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)						

*(Repetir a tabela para os demais itens se houver)

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
(Nome e Cargo)

ANEXO III

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data

Licitante/Assinatura do Representante Legal

(Nome e Cargo)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **048/2017**

PROCESSO Nº 000507/17

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, na sede da **Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral**, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº **048/2017** do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Município em __/__/20___, às fls ____, do Processo nº _____, que vai assinada pelo titular da **Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos** do Município de Sobral, Gestora do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I. no Pregão Eletrônico nº **048/2017**

II. nos termos do Decreto Municipal nº 1.878, de 26/06/2017, publicado no DOM de 07/06/2017;

III. na Lei Federal nº 8666, de 21/6/1993 e suas alterações.

IV. nos termos do Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017, publicado no DOM de 07/06/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto, **Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Praças e Parques Públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição** cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº **048/2017** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 0635417.

2.1.1. - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos fornecedores detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município.

3.2. Com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA decorrente deste processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.

3.3. Todo serviço demandado pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos deverá ser executado nos imóveis relacionados no Anexo I, livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá a **Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 1.878/2017, publicado no DOM de 07/06/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao Órgão Gestor, a recusa do detentor de registro de preços em executar o serviço de preço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

5.1.1. A vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

5.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 1.878/2017.

6.1.1. Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao XI do art. 9º do Decreto Municipal nº 1.878/2017.

6.1.2. Caberá ao Órgão Participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Municipal nº 1.878/2017.

6.1.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender aos pedidos efetuados pelos Órgãos ou entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.2. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados segundo a classificação de cada fornecedor no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 22 do Decreto Municipal nº 1.878/2017.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações e na forma do art. 27 e art. 28, do Decreto Municipal nº 1.878/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

10.1. As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

10.1.1. Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelo órgão participante, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

10.1.2. Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Quanto à entrega:

11.1.1. O objeto contratual deve ser realizado e entregue em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

11.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de conclusão/entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.2. Quanto ao recebimento:

11.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

11.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

11.2.3 Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais, sendo possível, a critério do gestor da contratação, a solicitações de substituição/correção do problema, caso possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada à CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que seja providenciado o pagamento.

12.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A. ou na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93.

12.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

12.3. Serão descontados da Nota Fiscal/fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

12.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, sendo vedada, da mesma forma, a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, se for o caso, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita depois de confirmada sua autenticidade, o que deverá ser feito pelo CONTRATANTE.

12.7. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 077/2017-SECOMP, de 19 de junho de 2017, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

Subcláusula Primeira – Multas, estipuladas na forma a seguir:

1) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30^o (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

2) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

3) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

4) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

13.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.4. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4.1. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

14.2. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ORGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG
DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ - _____ MAPA DE PREÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a **Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral** e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº _____

ITEM	CÓD ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA _____, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A(O) (nome do órgão ou secretaria) situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº **048/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **048/2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto, **Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Praças e Parques Públicos vinculados ao Município de Sobral (Sede e Distritos), com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma SOB DEMANDA conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após a execução de cada serviço, devidamente atestado pelo técnico encarregado da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura dos respectivos serviços e/ou materiais executados para que seja emitida a Nota de Empenho, a qual será encaminhada à

CONTRATADA para emissão da respectiva Nota Fiscal e as devidas Certidões Negativas de Débitos, para que seja providenciado o pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A. ou na Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao dia da realização dos serviços, condicionados à apresentação das Notas Fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados das disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, observada, ainda, quando for o caso, a aplicação do art. 55, inc. III, da Lei 8.666/93.

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Serão descontados da Nota Fiscal/fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, sendo vedada, da mesma forma, a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, se for o caso, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita depois de confirmada sua autenticidade, o que deverá ser feito pelo CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na Portaria 077/2017-SECOMP, de 19 de junho de 2017, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. 5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes :

25.01. 15.452.0126.2.224.3.3.90.39.00.01.01.01 (recurso próprios/municipais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA decorrente deste processo poderá ser prorrogado nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.

8.3. Todo serviço demandado pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos deverá ser executado nos imóveis relacionados no Anexo I, livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deve ser realizado e entregue em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de conclusão/entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequentes aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais, sendo possível, a critério do gestor da contratação, a solicitações de substituição/correção do problema, caso possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE cuja conduta e seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e se for o caso, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo imposterável de 07 (sete) dias contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAL

12.9.1 A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará ao licitante adjudicatário um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no orçamento o valor bruto de cada material).

12.9.2 Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 12 (doze) horas.

12.9.3. A CONTRANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o licitante adjudicatário a executar e fornecer o que foi aprovado.

12.9.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE através de consultas às TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor á época, antes da aprovação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr. João Paulo Araújo Souza, CPF 897.595.913-91, servidor especialmente designado para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos poderá recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

13.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos, em consonância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste Termo de Referência, na sede da Secretaria de Obras, Mobilidades e Serviços Públicos e demais imóveis

constantes na relação de imóveis que segue anexa, com o respectivo fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

14.2. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

14.3. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

14.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a SECOMP.

14.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente a CONTRATADA deverá conhecer, e, ainda, as normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como COELCE, SAAE, CAGECE, etc., além da legislação municipal em vigor.

14.7. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado por parte do CONTRATANTE.

14.8. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 04 (quatro) horas, após o chamado do CONTRATANTE.

14.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que se fizer necessário, com prévia autorização do Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados.

14.10. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar os nomes das pessoas que executarão os serviços, isto para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde serão executados os serviços.

14.11. Os serviços apenas serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da SECOMP, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

14.12. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados deverão correr por conta da CONTRATADA.

14.13. O transporte e a alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

14.14. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do valor contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, na forma estabelecida no Edital atrelado a este procedimento.

14.15. O BDI (benefícios e despesas indiretas) não poderá ser superior a 24,52% (vinte e quatro vírgula cinquenta e dois por cento) do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

15.2. Caso a CONTRATANTE averigüe a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Quaisquer custo/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infra-estrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

15.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

16.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE) , ____ de _____ 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

2. _____

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE